

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE IDENTIFICADORES DIGITAIS (DOI) –**DIGITAL OBJECT IDENTIFIER**

UNEMAT	
Fis. nº 106	Rubrica

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.261.229/00001-61, com sede na Rua Azaleia, nº 399, Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75, Bairro Chácara Floresta, CEP: 18603-550, Botucatu/SP, neste ato representada pelo presidente em exercício Dr. SIGMAR DE MELLO RODE, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.897, inscrito no CPF sob o nº 946.728.308-53, doravante denominada Contratada, e de outro lado, membro representado no CROSSREF como UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO - UNEMAT (prefixo 10.30681), através da pessoa jurídica CNPJ nº 18.657.063/0001-80, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO - UNEMAT, Av. Tancredo Neves, 1095 – Carvalhada – Cáceres-MT – CEP 78200-000, representada por Reitor Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, doravante denominada Contratante. Por fim, a Contratada e o Contratante para identificação contratual, em seu aspecto comum, serão denominadas como “Partes”.

DAS CONSIDERAÇÕES

1. Considerando a vigência do artigo 593 e seguintes, do Código Civil;
2. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL é representante exclusiva no Brasil da entidade PILA (Publishers International Linking Association, Inc.), com sede no endereço: 50 Salem Street – Lynnfield, MA 01940, EUA;
3. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL intermedeia, de forma contínua, identificadores digitais (DOIs);
4. Considerando que o DOI faz parte de um sistema que oferece identificadores digitais, os quais permitem a identificação inequívoca no ambiente da internet. A infraestrutura do sistema DOI definida pela norma ISO 26324. O sistema foi consolidado com a criação do Internacional DOI Foundation (IDF) e de agências de registro de nomes DOI, entre elas a *Crossref*. Esta agência atua no contexto das publicações acadêmicas e científicas, e é uma das autoridades responsáveis pelo

SUSCITAÇÃO DE CONTRATOS - 88

- registro e atribuição de identificadores DOI, devendo manter controle da qualidade dos nomes atribuídos e evitar conflito nas atribuições;
5. Considerando que, no final de 2014, ABEC, *Crossref* estabeleceram um acordo para facilitar a obtenção e o depósito de nomes DOI. Nesse acordo, a ABEC assume o papel de intermediadora. Com isso, o pagamento referente aos DOIs atribuídos passou a ser a novidade do processo, pois a *Crossref* enviará a fatura diretamente para a ABEC, que efetuará o pagamento. Posteriormente, a ABEC repassará a cobrança para cada instituição com as opções de pagamento no Brasil;
 6. Considerando que UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO - UNEMAT possui interesse em adquirir os identificadores digitais (DOIs).

RESOLVEM as partes, acima qualificadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação Permanente de Identificadores Digitais (DOIs), que se regerá pelas cláusulas seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do Contrato é a prestação de serviços de intermediação de identificadores digitais, denominado de DOIs, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOI significa *Digital Object Identifier*, ou seja, Identificador Digital. É um padrão de identificação, composto por números e letras, de artigos, anais ou *proceedings* e outras publicações científicas em redes digitais. É atribuído a um objeto digital para que seja identificado de forma única e persistente no ambiente Web. O DOI é uma numeração única que identifica e auxilia na localização e no acesso de materiais na web, garantindo ainda sua autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os identificadores digitais (DOIs) são obtidos perante a PILA (Publishers International Linking Association, Inc), são destinados à publicação de textos científicos, para reconhecimento nacional e internacional.

DO FORNECIMENTO DE DOIs

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato adota o procedimento **PÓS-PAGO**, ou seja, a **CONTRATANTE** adquire da **CONTRATADA** um número indeterminado de **DOIs**, comprometendo-se a pagá-los conforme os utilize, mediante publicações de material de seu interesse.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

UNEMAT	
Fls. nº 105	Rubrica 

CLÁUSULA QUARTA - Em retribuição aos serviços prestados pela Contratada, a Contratante, conforme o serviço contratado acima, obriga-se a pagar a importância de U\$ 5,00 (cinco Dólares) a título de valor unitário do DOI.

CLÁUSULA QUINTA - No ato da contratação, A CONTRATANTE associada da CONTRATADA, desde que esteja quite com as suas contribuições sociais, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) no valor do(s) DOI(s). Dessa forma, o valor unitário do DOI para associado está estipulado em U\$ 1,00 (um Dólar).

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado para se beneficiar do desconto na aquisição do DOI, será necessário, no ato da assinatura do contrato, estar quite com a sua anuidade.

CLÁUSULA SEXTA - A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA. Ademais, será apurado e computado IOF, sendo aplicável a alíquota e a base de cálculo da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor fixado para cada DOI, delineado nas cláusulas quarta e quinta do contrato, está embutido o valor do IOF, não havendo qualquer acréscimo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não é responsável por fiscalizar, tampouco de informar o uso excedente da quantidade do DOI. Assim, eventual consumo excedente na utilização do DOI será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo inserido de forma automática, independentemente de aditamento e de notificação, na fatura seguinte ao uso excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O uso do DOI fora do prazo do contrato gera responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE em efetuar o pagamento da fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O DOI contratado e não utilizado durante o prazo de 12 meses, contado da data da assinatura do presente contrato, não será, em hipótese alguma, objeto de ressarcimento, restituição, dedução ou compensação.



DO REAJUSTE DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços estipulados serão reajustados, na mesma data, tanto para os associados e como para os não associados, de forma automática, quando a agência de registro do DOI, a Crossref, reajustar/aumentar os valores do DOI.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Recebida a fatura/boleto, a CONTRATANTE obriga-se a pagá-la dentro do prazo do seu vencimento, sob pena de execução e rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplência, a CONTRATADA fica autorizada a bloquear a senha do código de acesso, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de inadimplemento, além do bloqueio da senha, a CONTRATADA fica autorizada a promover a cobrança judicial e/ou extrajudicial do(s) valor(es) respectivo(s), acrescido(s) de correção monetária pelo índice do IPCA, juros legais de 1,0% a.m., multa moratória de 10,0% (dez por cento), 10% honorários advocatícios, bem como inscrever nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), o nome (CNPJ/CPF) da(o) CONTRATANTE, ou do representante que assinou, em nome do(a) mesmo(a), o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA somente procederá o desbloqueio da senha, para permitir novas publicações, caso a CONTRATANTE realize o pagamento integral do seu débito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é de prazo indeterminado. O início da vigência do presente contrato ocorrerá na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assinado o contrato, a **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** um código com senha, que servirá para a inserção das publicações, quando lhe convier.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se:



- Disponibilizar prefixo, usuário e senha a CONTRATANTE fornecido pelo Crossref;
- Informar qualquer ocorrência anormal dos DOIs, quando questionado pela CONTRATANTE;
- Oferecer orientação técnica nas submissões do DOI;
- Repassar por meio de fatura, a quantidade total de DOIs utilizados, assim que disponibilizados pelo Crossref. A fatura não conterá a discriminação dos DOIs utilizados.

UNEMAT	
Fis. nº 306	Rubrica 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se:

- A efetuar o pagamento ajustado até a data do seu vencimento;
- Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- Informar imediatamente à CONTRATADA sobre as intercorrências dos DOIs;
- Utilizar os identificadores (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA (Crossref);
- Integralmente pelos danos causados pelas suas publicações;
- A registrar os DOIs e qualquer depósito a mais que venha ser inserido.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Contratante poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem pagamento de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O aviso prévio e a rescisão do Contratante somente terão eficácia após o pagamento de todo e qualquer débito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratada poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato será rescindido, de forma automática e sem notificação prévia, sem qualquer multa às partes, caso a empresa Crossref cancele a licença da CONTRATADA.

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de descumprimento ou violação de qualquer cláusula desse contrato, a parte culpada pagará uma multa à parte inocente na importância U\$ 200,00.



PARÁGRAFO ÚNICO - Considera descumprimento contratual, exemplificativamente, os seguintes comportamentos:

1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; e
5. Descumprir os termos da entidade PILA.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Uma vez disponibilizados os **DOIs**, a **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo seu correto uso, nos termos definidos pela entidade PILA, os quais são de seu conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fará parte do contrato os termos consagrados pela entidade PILA, os quais estão em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conta de *Similarity check* (*verificação de plágio*), só poderá ser aberta, após o prefixo ter feito alguma emissão de DOI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Realizada(s) a(s) publicação(ões), a **CONTRATADA**, após receber a(s) fatura(s) emitida(s) pela PILA (Publishers International Linking Association, Inc), correspondente(s) ao(s) **DOIs** utilizados pelo(a) **CONTRATANTE**, e quitá-la(s), promoverá a cobrança junto ao(à) **CONTRATANTE**, enviando ao(à) mesmo(a), a(s) respectivas(s) fatura(s), com prazo de pagamento com vencimento para 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A(s) fatura(s) será(ão) emitida(s) pela **CONTRATADA**, tomando-se por base o valor da cotação do dólar, na data da respectiva emissão, ficando estipulado que 1 (um) **DOI** corresponde a 1 (uma) publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo teor das publicações realizadas pelo(a) **CONTRATANTE**, seja no âmbito penal e/ou civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As publicações são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive no que diz respeito aos danos causados a terceiros e eventuais indenizações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente Acordo obriga as Partes, seus respectivos sucessores, cessionários, adquirentes da entidade CONTRATANTE e os novos editores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente termo de contrato tem força executiva de título extrajudicial, nos termos da lei, podendo ser executado judicialmente, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Elegem os contratantes o FORO DE BOTUCATU/SP, para dirimir eventuais omissões e/ou dúvidas decorrentes deste termo de contrato.

Obs: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT
Órgão: 26.201 UG.: 0001 Função: 12 Sub função: 364
Programa: 397 Projeto Atividade: 2007.9900 Elemento de Despesa: 3390.3900 Fonte: 100

Botucatu, ____ de ____ de 202__.

CONTRATANTE: _____

SIGMAR DE MELLO

CONTRATADA: RODE:94672830853

Assinado de forma digital por SIGMAR DE MELLO
RODE:94672830853
Dados: 2021.08.30 13:47:15 -03'00'

TESTEMUNHAS:

01.- Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

02.- Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____